



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 02 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE que se ausentarem do Município em caráter eventual ou transitório, a serviço, para desempenho de missão de representação e participação em eventos de interesse do Legislativo farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º. A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Trindade-PE.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação,

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Município de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor fará jus a **50% (cinquenta por cento)** do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados até **40 (quarenta)** quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o *caput* deste artigo, será publicada no rol da Câmara Municipal de Trindade-PE, através de Portaria expedida pelo Presidente.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Município de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trindade-PE, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O servidor e vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver

Antônio Everton Soares
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, do respectivo do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" do Anexo III desta Lei, bem como, atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 10º. Tendo em vista que a Câmara Municipal de Trindade-PE dispõe de veículo oficial para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador somente será admitido com justificativa prévia e específica, lançada em campo próprio, após autorização do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária sem pernoite, previstas no grupo II ou III do Anexo I desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo único. Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

Art. 11º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

revogando as Leis Municipais de n.º 787, de 19 de fevereiro de 2009 e 874, de 25 de janeiro de 2012, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - PERNAMBUCO, 02
de março de 2017.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Municipal de Trindade

ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS (CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE)

Beneficiários	Capitais do Nordeste	Outras Capitais	Outros Municípios		
			Refeição	Pernoite	Integral
1. Vereadores	500,00	600,00	50,00	200,00	250,00
2. Secretário, Tesoureiro, Assessores Jurídico e Técnico.	400,00	450,00	50,00	150,00	200,00
3. Aux. Secretaria; Aux. Tesouraria; Agente de Segurança; Motorista.	250,00	300,00	50,00	100,00	150,00
4. Demais cargos não incluídos nos itens 1, 2 e 3.	150,00	200,00	40,00	80,00	100,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - PERNAMBUCO, 02
de março de 2017.

Antonio Everton Soares Costa
Antonio Everton Soares Costa
Prefeito
Municipal de Trindade
ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

ANEXO II

FORMULÁRIOS DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
<input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Vereador /Nome	
Completo: _____	
Matricula: _____	Cargo: _____
*apenas para os servidores	
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Tipo de Viagem: <input type="checkbox"/> No Estado <input type="checkbox"/> Fora do Estado	
Tipo de Solicitação: <input type="checkbox"/> Diárias <input type="checkbox"/> Passagens	
OBJETIVO DA VIAGEM: _____	

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Município de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Meio de Transporte: () Aéreo () Rodoviário () Veículo Oficial () Veículo Próprio

JUSTIFICATIVA: _____

Local de Origem: _____

Local de Destino: _____

Início da Permanência: _____

Final da Permanência: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade-PE., venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do Solicitante: _____

APROVAÇÃO

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura e Carimbo: _____

OBSERVAÇÃO:

O seguinte documento deverá ser obrigatoriamente anexado: Programação do evento.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

() Servidor () Vereador /Nome
completo: _____

Matrícula: _____ Cargo: _____ (apenas para os
servidores)

Eu, que subscrevo abaixo, nos termos da Lei Municipal nº ____/2017, venho à V. Ex^{ta}.
apresentar o respectivo relatório de viagem conforme abaixo:

RELATÓRIO: (Descrever o evento de forma detalhada).

Antônio Evaristo
Pereira Lima
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Câmara Municipal de Trindade – PE, em _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade
[Handwritten Signature]